



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO Nº. 1.033 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

*Regulamenta a Lei Municipal n. 1.168
de 20 de fevereiro de 2013 e dá outras
providências.*

O Prefeito de Serrania/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ar. 1º O Programa de custeio do transporte escolar para estudantes universitários e cursos técnicos destina-se á auxiliar na formação e qualificação de estudantes.

§1º O valor do custeio para os alunos que fizerem uso de transporte coletivo, particular ou terceirizado será:

I – para o beneficiário que tiver aula em todos os dias úteis e letivos do mês será o valor integral (VI) de R\$70,00(setenta reais) por mês;

§2º O beneficiário que utilizar transporte de propriedade do Município de Serrania/MG não terá direito ao valor descrito no parágrafo anterior .

§ 3º O programa de auxílio ao transporte escolar tem como objetivo custear parcialmente ou transportar alunos a cidade de Alfenas/MG e Machado/MG.

§4º O auxílio será pago aos beneficiários de acordo com disponibilidade orçamentária do município, podendo ser bimestralmente, trimestralmente ou até mesmo

Assinado e afixado no local de costume.
Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 29/03/2017
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

por período escolar. A(s) data(s) será estipulada pela Diretora de Departamento Municipal de Fazenda, Contabilidade, Orçamento e Tesouraria que dará ampla publicidade.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Educação coordenar os procedimentos relativos à implementação, fiscalização e aperfeiçoamento do Programa.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 3º Os alunos interessados em participar do Programa de custeio deverão preencher prontuário no Departamento Municipal de Educação.

§ 1º. O limite das bolsas disponibilizadas pelo Município de Serrania será de 100 (cem) bolsas, por semestre, de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais.

§ 2º. Para o cálculo do valor da bolsa a ser pago por aluno em cada semestre deve-se considerar 05 (cinco) meses no primeiro semestre, totalizando R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e 04 (quatro) meses no segundo semestre, totalizando R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

§ 3º. O Departamento Municipal de Assistência Social, Agropecuário Desenvolvimento Econômico e o Departamento Municipal de Educação, caso houver número de beneficiário superior ao descrito no parágrafo anterior, deverão selecionar os beneficiários com renda familiar com menor condição financeira.

Art. 4º O Departamento Municipal de Assistência Social, Agropecuário, de Desenvolvimento Econômico e o Departamento Municipal de Educação selecionarão os alunos com renda *per capita* de até um salário mínimo vigente, considerando todos os membros da família que habitam no mesmo lar.

§ 1º. O aluno beneficiário interessado em receber o custeio deverá apresentar os documentos solicitados, visando comprovar a renda familiar declarada.

§ 2º. O Departamento Municipal de Assistência Social, Agropecuário, de Desenvolvimento Econômico e o Departamento Municipal de Educação poderão, a critério do profissional de Serviço Social, realizar visitas domiciliares e buscará mais informações acerca dos documentos apresentados e informações prestadas.

Publicado e afixado no local de costume,
Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 29 / 03 / 2017
OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 29 / 03 / 2017
OL

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições ocorrerão no Departamento Municipal de Educação, que dará ampla publicidade, sendo, ao final, expedido lista constando os nomes dos candidatos que se enquadrarem nos termos deste Decreto e encaminhados ao Departamento Municipal de Fazenda, Contabilidade, Orçamento e Tesouraria para pagamento.

Parágrafo Único: O beneficiário já inscrito terá preferência sobre os novos inscritos. O Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Assistência Social, Agropecuário e de Desenvolvimento Econômico somente abrirão novas vagas caso o número de beneficiários for inferior ao número de bolsas ofertadas.

Art. 6º Poderão se inscrever no Programa:

- I – residentes no município de Serrania/MG;
- II- candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo em nível de graduação;
- III- candidato que não possuir curso de graduação superior;
- IV- candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo em nível tecnólogo;
- V- candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo em nível técnico;
- VI- que firmar Termo de Adesão no Departamento Municipal de Educação;
- VII- que apresentar comprovante de matrícula em curso universitário ou curso técnico.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS, FORMA DE CUSTEIO E DO DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

Art. 7º O prazo do programa para cada beneficiário corresponderá ao período do curso universitário ou curso técnico, condicionada à continuidade do programa.

OL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 8º Cada beneficiário receberá do Município de Serrania os valores descritos no artigo 1º ou o transporte escolar em ônibus de propriedade do Município, sendo vedado ao aluno utilizar os valores recebidos para outra finalidade não prevista neste decreto.

Art. 9º Será desligado do Programa o estudante que:

I – que não cumprir os requisitos descritos no inciso I a IV do artigo 6º deste Decreto;

II – que fizer declaração falsa, sendo vedada nova inscrição;

III – trancar matrícula ou abandonar o curso;

IV – apresentar conduta imprópria nos estabelecimentos de ensino ou no transporte escolar, constatada pela instituição de ensino, empresas terceirizadas, privadas ou em transporte fornecido pelo Município, neste caso noticiado pelo responsável da empresa e/ou condutor do veículo Municipal.

§1º Entende-se como conduta imprópria aquela que atente contra as normas disciplinares das instituições de ensino e da legislação brasileira, e manifestações ostensivas de transgressão de normas de convivência social.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10º É vedado ao beneficiário utilizar bebidas alcoólicas ou fumar dentro dos ônibus escolares, bem como transgredir qualquer tipo penal previsto no Código Penal Brasileiro, incorrendo, em caso de transgressão deste artigo além das penas prevista em Legislação Federal o desligamento do Programa.

Art.11º Este programa não abrangerá cursos ou aulas realizadas:

I – nos sábados, domingos e feriados Federais, Estaduais e Municipais;

II – nos meses que não houver mais de 13 (treze) dias letivos.

um

Publicado e afixado no local de costume.
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 29 / 03 / 2017
OL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art.12º O estudante-beneficiário deverá renovar o cadastro de acordo com as datas estipuladas pelo Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Assistência Social, Agropecuário e de Desenvolvimento Econômico, incluindo o comprovante de frequência escolar emitido pela instituição de ensino ou extravio da "área do aluno" (via site da instituição) mensal e declaração ou documento que valha, comprovando a aprovação nas disciplinas.

Art. 13º É da responsabilidade do estudante-beneficiário manter-se informado sobre obrigações e compromissos decorrentes da participação no Programa.

Art.14º Em caso de desistência do curso é de responsabilidade do aluno em comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

Art.15º Os nomes dos estudantes contemplados com o auxílio transporte serão divulgados em lista afixada na Prefeitura Municipal, Departamento Municipal de Educação e no Departamento Municipal de Assistência Social, Agropecuário e de Desenvolvimento Econômico.

Art.16º A solicitação do auxílio deverá ser realizada em 2(dois) períodos do ano:

- ✓ 1º - 01 a 31 de março do ano corrente.
- ✓ 2º - 15 de agosto a 15 de setembro do ano corrente.

Art. 17º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga o decreto 822, de 09 de junho de 2014.

Serrania/MG, 29 de março de 2017.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito do Município de Serrania/MG

